



10459026



08012.000812/2017-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor
Coordenação de Integração e Harmonização de Procedimentos

Acordo de Cooperação Técnica Nº 23/2019/CIHP/CGSINDEC/DPDC/SENACON

Processo Nº 08012.000812/2017-84

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DPDC, E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEDHAST), POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA PARA ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MS, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SINDEC NESSE PROCON.

PARTÍCIPES:

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, doravante denominada SENACON, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar – Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **LUCIANO BENETTI TIMM**, portador da Cédula de Identidade nº 1044797155-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 577.889.870-34, designado por meio da Portaria da Casa Civil nº 96, publicada no D.O.U., de 03 de janeiro de 2019, Seção 2, Página 2, Edição Extra, com atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto 9.662, de 01 de janeiro de 2019, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede no Bloco VIII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEDHAST)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.150.335.0001-47, com sede no Bloco III do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua Secretária, **ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 203240 SSP/MS e do CPF/MF sob o nº 404.297.171-72, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, nº 4527, Residencial Itacolomi, Campo Grande/MS, nomeada para o cargo, conforme Decreto "P" n. 9, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n. 9.811, página 14, doravante denominada SEDHAST, e da **SUPERINTENDÊNCIA PARA ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.473.462.0001-14, com sede à Rua 13 de junho n.º 930, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Superintendente **MARCELO MONTEIRO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n. 334.983 SSP/MS e do CPF/MF sob o n.º 444.747.841-20, residente e domiciliado à Rua Sacadura Cabral, n.º 179 em Campo Grande/MS, nomeado para o cargo conforme Resolução "P" SEDHAST nº 5, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial n. 9.821, página 14, doravante denominado PROCON/MS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e processo nº 08012.003997/2016-06, obedecendo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a renovação de uso do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) no Procon Estadual, compreendendo todas as ações e procedimentos de gestão técnica, a cessão de programas de processamento e gestão de dados de demandas de consumo, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados estadual com a base nacional, além de cursos e treinamentos sobre a temática, possibilitando a elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, conforme determina a Lei nº 8.666 de 1993, cujos dados ali contidos pactuam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes celebram o presente Acordo, para a utilização do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) pelo Procon Estadual, com as seguintes atribuições:

I - Da Secretaria Nacional do Consumidor

- a) Disponibilizar a licença de uso do SINDEC para execução do presente Acordo;
- b) Coordenar e supervisionar a execução dos procedimentos técnicos e tecnológicos previstos neste Acordo;

- c) Informar ao Procon Estadual quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Acordo;
- d) Garantir a constante evolução técnica e tecnológica do SINDEC em conjunto com os Procons integrados.

II - Do Estado

- a) Garantir a manutenção das condições técnicas e tecnológicas para o perfeito funcionamento do SINDEC.

III - Do Procon Estadual

- a) Integrar-se ao programa federal descentralizado do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, promovendo a execução do objeto deste Acordo, na forma e prazos estabelecidos pelo DPDC;
- b) Disponibilizar equipamentos de informática para uso exclusivo do SINDEC, considerando a necessidade de segurança e integridade das informações;
- c) Não alterar, modificar ou promover qualquer derivação do SINDEC;
- d) Disponibilizar o acesso à Internet para a coleta de dados registrados no SINDEC;
- e) Designar corpo técnico, com atribuição específica para operar o programa, indicando os responsáveis pela área de informática e de manutenção técnica do SINDEC;
- f) Disponibilizar ao DPDC toda documentação e informações referentes à execução do presente Acordo;
- g) Manter procedimentos internos adequados à linguagem e aos fluxos e rotinas do SINDEC, nos termos e prazos estabelecidos pelo DPDC;
- h) Utilizar permanentemente o SINDEC no recebimento, atendimento e processamento de demandas recebidas pelo Procon, a fim de atualizar o banco de dados nacional com as referidas demandas;
- i) Adotar rotinas diárias e pela Internet no intuito de garantir que as bases de dados dos Procons Municipais integrados ao SINDEC Estadual, sejam constantemente atualizadas;
- j) Executar rotinas diárias de backup para resguardar a integridade dos dados registrados no Sindec do Procon Estadual e Procons Municipais, quando houver;
- k) Enviar todos os dados e informações no primeiro dia útil subsequente, na ocorrência de algum evento relevante e imprevisto que inviabilize a coleta diária dos dados atualizados;
- l) Zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados inseridos no sistema, sendo responsabilizado perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações;
- m) Elaborar e publicar o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, observando as regras processuais e conceitos estabelecidos pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares e normas locais específicas;
- n) Executar os procedimentos de atualização do sistema, quando estabelecidos pelo DPDC por meio da Coordenação Geral do SINDEC.
- o) Manter o DPDC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Acordo;

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DO SINDEC NOS MUNICÍPIOS

O Procon Estadual compromete-se a fomentar e implementar o SINDEC nos órgãos municipais de defesa do consumidor, nos moldes das cláusulas e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo primeiro – A implantação do SINDEC nos órgãos municipais de defesa do consumidor deverá ser feita através de instrumento próprio, devendo ser enviado ao DPDC por meio de ofício, cópia desse instrumento e respectiva publicação, bem como comprovação de realização de treinamentos que antecedem a implantação, para que sejam disponibilizados os dados de acesso da nova base municipal integrada.

Parágrafo segundo – O Procon Estadual deverá assegurar a disponibilidade de acesso ao Sindec aos Procons Municipais integrados ao Estado, bem como fornecer suporte técnico e negocial quanto aos fluxos e procedimentos disponíveis no sistema;

Parágrafo terceiro – O Procon Estadual apoiará os Procons Municipais na elaboração dos Cadastros Municipais de Reclamações Fundamentadas, os quais integrarão o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as despesas decorrentes da sua execução por conta das dotações orçamentárias de cada órgão.

Parágrafo único - As ações que implicarem transferência de recursos serão oficializadas por meio de instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA

A Senacon e o Procon Estadual permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste Acordo e que passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O DPDC permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade dos direitos de propriedade intelectual do programa denominado Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, sendo vedadas quaisquer novas derivações, modificações e licenciamentos, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

Parágrafo primeiro - Os direitos previstos nesta Cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de um dos partícipes ou rescisão do Acordo.

Parágrafo segundo - Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no caput da presente Cláusula, o DPDC se reserva ao direito de alterar o SINDEC, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Procon Estadual se compromete a promover a devida adaptação, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da comunicação expressa e específica do DPDC, desde que receba suporte técnico para esse fim.

Parágrafo terceiro - O Procon Estadual se responsabilizará por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação aos programas de computador licenciados, objetos do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, devendo ser solicitada a renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecuível.

Parágrafo primeiro - Este Acordo somente poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo vedado o aditamento com o intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

Parágrafo segundo - O presente Acordo poderá ser rescindido por esta Secretaria quando da implementação de novo Sistema de Atendimento ao Consumidor voltado ao Órgãos de Defesa do Consumidor e da descontinuidade do Sindec atualmente em produção, após notificação fundamentada, expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias da data que se pretende rescindir.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Acordo, cessará o acesso recíproco aos dados e informações objeto deste Instrumento, persistindo as obrigações ressaltadas na Cláusula Sétima, relativa ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADJETO DE COMPROMISSO

Encerrada a vigência do presente Acordo, sem prorrogação, subsiste o compromisso recíproco de encaminhamento e divulgação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas, bem como de disponibilização de dados e informações para a regular continuidade do SINDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta do Ministério da Justiça a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Às questões oriundas do presente Acordo que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, serão solucionadas mediante orientação da Advocacia Geral da União - AGU, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993.

No caso de absoluta impossibilidade de conciliação elege-se o **Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal** para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PLANO DE TRABALHO****1. DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Órgão concedente Secretaria Nacional do Consumidor	Setor responsável pelo ACT Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - CGSindec	Contato do Setor (61) 2025-3753 sindec@mj.gov.br
Nome do Responsável	Cargo ou Função	CPF

Luciano Benetti Timm	Secretário Nacional do Consumidor	577.889.870-34
----------------------	-----------------------------------	----------------

Órgão executor Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - Procon/MS	Setor responsável pelo ACT Assessoria Superintendência	Contato do setor (67) 3316-9804/ 9875 gabinete@procon.ms.gov.br
Nome do Responsável Marcelo Monteiro Salomão	Cargo ou Função Superintendente	CPF 444.747.841-20

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a renovação de uso do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) no Procon Estadual, compreendendo todas as ações e procedimentos de gestão técnica, a cessão de programas de processamento e gestão de dados de demandas de consumo, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados estadual com a base nacional, além de cursos e treinamentos sobre a temática, possibilitando a elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

Justificativa da Proposição

Considerando que a defesa do consumidor no âmbito estadual e municipal é realizada por seus respectivos Procons, órgãos autônomos e independentes, que atendem e processam as reclamações de seus consumidores.

Considerando que a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, é responsável pela coordenação de todo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 8078/90 e artigo 3.º do Decreto Federal 2.181/97.

Considerando que para a eficaz coordenação do Sistema Nacional é imprescindível o mapeamento da realidade nacional, o que somente será alcançado através do acesso aos dados concretos existentes em cada órgão de defesa do consumidor.

Considerando que para o DPDC acessar estes dados nacionais é necessário primeiramente que os referidos órgãos os disponibilizem e num segundo momento é primordial propiciar recursos técnicos e aparato tecnológico para viabilizar esta integração.

Neste sentido, o SINDEC é o sistema que integra órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC de todo o país, trazendo uma normalização mínima de procedimentos cadastrais, com uso instrumental de software especificamente desenvolvido para esse fim, visando à formação de banco de dados nacional preciso e integrado, que dá suporte à promoção de políticas públicas integradas de defesa do consumidor, além de viabilizar a publicação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, previsto no artigo 44 da Lei 8078/90.

Os Produtos do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor permitirão ao consumidor informações que certamente contribuirão preventivamente para o pleno exercício de seus direitos e protetivamente nos casos em que estes direitos forem lesionados.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtidade	Início	Término
1	Publicação do Cadastro de Reclamação Fundamentada	Unidade	3	15/03/2020	15/03/2022
2	Participação de Reunião para Responsáveis pela Área de Atendimento nos Procons	Unidade	1	anual	
3	Participação na Reunião da Senacon com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	Unidade	2	anual	
4	Participação na Reunião da Senacon com os Procons Integrados ao Sindec	Unidade	1	anual	

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Natureza da Transferência	Especificação	Unid.	Senacon	Total
Continuidade de Licenciamento de uso do Sistema	Software básico para operação do SINDEC	Licença	1	1
Continuidade da Cessão de licença	Software Sistema Operacional Windows Server	Licença	1	1

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Início da execução, a partir da data da Publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes, antes do término de sua vigência, por meio de Termo Aditivo.

A conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas de forma ininterrupta, ao longo dos meses, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica.

Descrição do Objeto	Início	Término
Implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec	2019	2022

E assim, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, assinam o presente instrumento para publicação e execução.

LUCIANO BENETTI TIMM
Secretário Nacional do Consumidor

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

MARCELO MONTEIRO SALOMÃO
Superintendente do Procon Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MONTEIRO SALOMÃO**, **Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 10:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 16:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BOARATO MENEGUIN**, **Secretário(a) Nacional do Consumidor - Substituto(a)**, em 23/12/2019, às 17:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10459026** e o código CRC **7B06CD9C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.